



*Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

**LEI N.º 190/2005**

**de 09 de dezembro de 2.005.**

**“ DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL  
ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD de Juquiá/SP, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á o pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

**§ 1º-** Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 2º-** O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integra-se ao Sistema Nacional Antidrogas- SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2.000.

**§ 3º-** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I- redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;
- II- droga como toda substâncias natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;



**Prefeitura Municipal de Juquiá**

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

- III- drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas- SENAD e o Ministério da Justiça- MJ.

**Art.2º-** São objetivos do COMAD:

- I- instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas- PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II- acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e
- III- propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

**§ 1º-** O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações;

**§ 2º-** Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas- SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas- CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º-** O COMAD fica assim constituído:

- I- Presidente;
- II- Secretário Executivo; e
- III- Membros.

**§ 1º-** Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas nos locais oficiais do Município, terão mandato de (02)



**Prefeitura Municipal de Juquiá**

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

anos, sendo o primeiro, encerrado em 31/12/2008, permitida a sua recondução por igual período, e assim composto:

- I- dois representantes dos Departamentos da Prefeitura, sendo (um) do Departamento da Saúde e (um) do Departamento de Desenvolvimento Social e Juventude;
- II- A convite do Prefeito Municipal:
  - a) o (a) Juiz (a) de Direito;
  - b) o (a) Promotor (a) de Justiça;
  - c) o (a) Delegado (a) de Polícia;
  - d) o Comandante do Destacamento da Polícia Militar;
  - e) o Comandante do Destacamento da Polícia Militar Rodoviária;
  - f) representante da Igreja Católica;
  - g) representante do Conselho Tutelar;
  - h) representante do Hospital Santo Antonio;
  - i) representante de ONG- Organização Não Governamental;
  - j) representante da OAB- Ordem dos Advogados do Brasil;
  - k) representante das Igrejas Evangélicas;
  - l) representante da Associação Antialcoólica.

**§ 2º-** Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**Art. 4º-** O COMAD fica assim organizado:

- I- Plenário;
- II- Presidência
- III- Secretaria Executiva.

**Parágrafo único-** O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**§ 1º-** O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD- Recursos Municipais Antidrogas, fundo que constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.



**Prefeitura Municipal de Juquiá**

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: [pmjuquia@rgl.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgl.matrix.com.br)

**§ 2º-** O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

**§ 3º-** O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

**Art. 6º-** As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Parágrafo único:** A relevância a qu se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

**Art. 7º-** O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art. 8º-** O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

**Art.9º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 09 de dezembro de 2005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROSELI RODRIGUES  
Coordenadora Técnica Legislativa